CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo Presente Instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado o **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Itumbiara e Região - SINTESSI**, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Edson Lima Borges, brasileiro, casado, recepcionista, CPF nº 350.006.781-68, residente e domiciliado em Itumbiara, Goiás, na Rua Tucano, Quadra 22, Lote 19, Conjunto Ulisses Guimarães, e por outro lado o **Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG**, neste ato representado por seu presidente, o Sr. PAULO RASSI, brasileiro, casado, médico, CPF nº 014.336.521-53, residente e domiciliado nesta capital, na Rua T-61, Quadra 130, Lote 20, Apartamento 201, nº 305, Setor Bueno, ficam justas e convencionadas as cláusulas abaixo:

1 - DAS CATEGORIAS ABRANGIDAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Estão incluídas nesta Convenção Coletiva de Trabalho as seguintes categorias: **TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM, RECEPCIONISTA, E SERVIÇOS GERAIS** nos estabelecimentos de saúde da rede particular, abrangendo os seguintes municípios: **ITUMBIARA, ÁGUA LIMPA, ALOÂNDIA, BOM JESUS, BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, CALDAS NOVAS, CORUMBAÍBA, GOIATUBA, INACIOLÂNDIA, JOVIÂNIA, MARZAGÃO, MORRINHOS, PANAMÁ, RIO QUENTE, VICENTINÓPOLIS e GOUVERLÂNDIA**, tendo sua sede na cidade de Itumbiara à Av. Washington Luiz, nº 125, Bairro Afonso Pena, CEP 75.513.260, fone (64) 3431-1878.

2 - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste de 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), que incidirão sobre os salários vigentes em 01 de setembro de 2003, a vigorar a partir de 01 de setembro de 2004.

§ Primeiro - Os salários Mínimos Profissionais passam a ser os seguintes:

Técnicos de Enfermagem ..... R$ 320,33

Auxiliar de Enfermagem ..... R$ 286,30

Recepcionistas ..... R$ 290,00

Serviços Gerais ..... R$ 281,16

§ Segundo - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referentes ao período de 01/09/2003 à 31/08/2004.

§ Terceiro – Nenhum salário base poderá ter valor inferior ao salário mínimo nacional, resguardada as devidas proporções relativas à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ Quarto - Para os empregados que forem admitidos após a data-base, o percentual de reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, resguardada a isonomia salarial.

§ Quinto – Fica estabelecido que a data-base desta categoria será 1º de maio de cada ano. Estabelecendo-se, no entanto, que o reajustamento de salários em 1º de maio de 2005 terá como parâmetro a proporção de 8/12 (oito doze avos) acumulados a partir de 1º de setembro de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - O empregador pagará aos seus empregados, mensalmente, adicionais de tempo de serviço de 3% (três por cento) do salário base, para cada 3 (três) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

I Ao empregado que tenha ou venha completar 5 (cinco) anos de serviços, o empregador pagará mensalmente, adicional de qüinqüênio igual a 5% (cinco por cento) do salário base para cada 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador

II Os pagamentos do triênio e qüinqüênio serão pagos separadamente e não terão efeitos cumulativos.

CLÁUSULA QUARTA - Fica estabelecido a permanência da jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, mediante fornecimento para os plantonistas noturnos e diurnos de 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

I Na semana que os plantões 12x36 ultrapassarem 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, será compensado com a semana seguinte.

II Farão jus ao adicional noturno de 20% (vinte por cento) calculados sobre a maior remuneração, os trabalhadores do período noturno nas horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA QUINTA - As gratificações por liberalidade, ou não especificadas, independente do nome que contenham, integrarão ao salário para todos os fins e efeitos. Excetuando-se deste procedimento os casos de substituições temporárias, as gratificações de função quando do retorno do empregado a função de origem.

3 - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

CLÁUSULA SEXTA - Constituem direitos dos empregados além dos previstos em Lei e Regulamento Interno das Empresas, o seguinte:

I Abono de falta com o conseqüente pagamento das horas necessárias à realização de provas aos inscritos em concursos vestibulares, supletivos e concursos públicos, devendo interessado comunicar a empresa com antecedência de 72:00 (setenta e duas horas);

II Direito de receber da empresa gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, durante a vigência do presente acordo, para exclusivamente em serviço, obrigando o empregado a zelar dos mesmos, sendo que os mesmos serão devolvidos no estado em que se encontrarem no ato da demissão ou dispensa, devendo o empregador colher recibo de entrega dos uniformes, sob pena de indenizar pelo não cumprimento destas obrigações;

III No caso de dispensa por justa causa, a empresa deverá fornecer ao empregado carta especificando os motivos da dispensa, sob pena da mesma se converter em demissão sem justa causa;

IV Quando o empregado estiver trabalhando em regime de compensação de hora, deverá a empresa fornecer um lanche não se constituindo em salário "in natura";

V Acerto de rescisão de Contrato de empregado que pedir demissão, for demitido, com ou sem justa causa, no primeiro dia após vencido o prazo do aviso e em 10 (dez) dias quando o aviso for indenizado ou dispensado do seu cumprimento, sob pena da lei;

a) Fica vedado o direito da manutenção do cumprimento do aviso, se o empregado não estiver efetivamente trabalhando (cumprimento de aviso em casa);

VI Recebimento de 50% (Cinqüenta por cento) do salário a título de adiantamento 13º. Salário, se solicitado pelo empregado quando retornar das férias, que será efetuado até o 10º dia, compensar o adiantamento em real no recibo final de quitação do 13º ou no recibo de quitação rescisória;

VII As empresas se obrigam a pagar às empregadas mães, o equivalente a 50% (Cinqüenta por cento) do salário mínimo, por cada filho nascido na vigência do Contrato de Trabalho da empregada até 6 meses de idade, se a empresa habilitada, desde de que a empresa esteja enquadrada na determinação da lei.

VIII Fica a empresa obrigada a fornecer aos plantonistas de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, uma refeição gratuitamente, não incorporando tal refeição aos salários como prestação "in natura";

IX Fica garantido o valor mínimo de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais) pagos mensalmente a título de Adicional de Insalubridade para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho independente de perícia médica, ressalvados os casos dos trabalhadores que estão inseridos em locais insalubres, de acordo com o laudo técnico.

X Por força desta Convenção e nos termos do Art. 7º., Inciso VI da CF, não haverá diminuição ou redução salarial;

XI Recebimento da taxa de enfermagem para empregados que prestam serviços em centro Cirúrgicos, UTI's, CTI's, o equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os empregadores se obrigam a descontar dos seus empregados, desde que haja autorização por escrito, no mês de referência até o limite máximo de 30% dos seus vencimentos os valores conferentes aos convênios firmados pelo sindicato obreiro, ou por este intermediado.

CLÁUSULA OITAVA - O empregado, que no mês de competência não tenha falta de qualquer natureza ao serviço, tem direito ao pagamento do prêmio Incentivo mensal no valor correspondente à 02 (dois) dias de seu salário base, exceto nos meses de Setembro e Dezembro de 2004, Abril e Junho de 2005, quando o valor deste abono corresponderá a 01 (um) dia do seu salário base.

Parágrafo Único - O empregador repassará ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Itumbiara e Região – SINTESSI, nos meses de Setembro e Dezembro de 2004, Abril e Junho de 2005 o valor correspondente à 01 (um) dia de salário base de cada empregado

4 - DOS DEVERES DOS TRABALHADORES

CLÁUSULA NONA - Constitui deveres dos empregados, além dos prescritos em Lei e Regulamento da Empresa, desde que entregue mediante recibo;

I Cumprir toda carga horária, estabelecida em lei e regulamento da empresa, Convenção ou acordo coletivo;

II Tratar diretores da empresa, pacientes, acompanhantes e colegas com respeito, educação e urbanidade;

III Guardar sigilo de assuntos do qual tenha conhecimento, em decorrência de suas atividades funcionais;

IV Comunicar ao superior imediatamente hierárquico os fatos de que tomar conhecimento em função de suas atividades, e que constituam desrespeito às normas de serviços;

V Não se ausentar de suas funções, sem prévia permissão de seu chefe imediatamente hierárquico;

VI Cumprir e fazer cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela direção da empresa.

VII Zelar bem do material de uso em serviço ou sob sua guarda;

VIII Não praticar no recinto da empresa vendas de mercadoria, bingos ou exercitar outras atividades alheias ao seu trabalho;

IX Não falar ou deliberar pela empresa sem que esteja devidamente autorizado;

X As empresas deverão pagar a todos os empregados, exercentes da função de caixa, importância de 20,00 (vinte reais) mensais, a título de gratificação de caixa.

XI Comparecer para o início da jornada de trabalho devidamente uniformizado, se a empresa exigir uniforme.

CLÁUSULA DÉCIMA – É vedado o desconto proveniente de cheques recebidos sem provisão de fundos e falta de caixa. Salvo se comprovado o ato improbidade, ou o empregado não cumprir o regulamento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São documentos necessários para homologação das rescisões de contrato de trabalho os previstos na IN n.º 02/92.

Parágrafo Único - O não cumprimento desta cláusula implicará na não homologação da rescisão, e se expirar o prazo estipulado nesta convenção, o empregador arcará com as multas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando o empregador não puder apresentar o extrato do FGTS atualizado, deverá proceder o cálculo da multa de 40% (quarenta por cento) na dispensa sem justa causa na forma seguinte: Maior remuneração x (vezes) 8% (vezes) quantidade de meses trabalhados (exceto o mês da rescisão) + (mais) FGTS pago na rescisão x (vezes) 40% (quarenta por cento)

5 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Conforme autorização da Assembléia Geral e previsão no Estatuto, as empresas aqui representadas, recolherão, com recursos próprios, ao Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com sua manutenção e com o processo de negociação coletiva, o valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais), com vencimento em 10 de outubro de 2004.

§ Primeiro – Para as empresas que não possuem empregados, ou possuem apenas 01 (um) empregado, fica a obrigação limitada ao valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais).

§ Segundo – A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal. A falta desses recolhimentos, no prazo estabelecido, implicará em multa de 02% (dois por cento) e 01% (um por cento) de juros.

§ Terceiro – Tendo em vista que a referida obrigação emanada da Assembléia Geral da categoria, encontra respaldo em decisões dos nossos tribunais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, o não recolhimento no prazo legal, implicará nas medidas judiciais cabíveis, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

6 - DA LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Facilitar-se à a esta entidade sindical a realização de campanhas de sindicalização, a cada 06 (seis) meses, em dia e local previamente comunicado ao empregador, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Único - As empresas cederão locais em seus quadros de avisos e este sindicato para afixação de cartazes, panfletos e avisos, no que diz respeito aos interesses da categoria e ou do sindicato. Desde que não firam o regulamento da empresa, após vistoriados e aprovados.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes se comprometem em orientar o fiel cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único - O não cumprimento de qualquer cláusula desta CCT implicará em multa de 2% (dois por cento) em favor do empregado, e de 2% (dois por cento) em favor do empregador calculado sobre o valor da maior remuneração do empregado.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 3 vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinados uma via para cada parte e uma via para arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego - Delegacia de Goiás.

A presente convenção tem vigência de 08 (oito) meses, iniciando-se em 1º de Setembro de 2004, e término 30 de Abril de 2005.

Goiânia - GO, 13 de setembro de 2004.

Dr. Paulo Rassi	**Edson Lima Borges**
Presidente - SINDHOESG	Presidente - SINTESSI